



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.735/2025

De 11 de Novembro de 2025

**SÚMULA:** INSTITUI O FERIADO ESCOLAR NO DIA 15 DE OUTUBRO EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Tapurah, o feriado escolar no dia 15 de outubro, em todas as unidades de ensino da rede municipal, em comemoração ao Dia do Professor.

**Art. 2º.** Na data mencionada no artigo anterior, não haverá expediente para alunos, professores e demais profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** O disposto no caput não se aplica às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que não demandem a presença nas unidades escolares, as quais seguirão o expediente regular, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** A suspensão das atividades letivas no dia 15 de outubro deverá ser compensada, se necessário, para garantir o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal